



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CSP
(ao PL 4999/2024)

Acrescente-se a seguinte alteração ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4999, de 2024:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....”

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos e pagamento de 800 (oitocentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.343/2006, conhecida como “Lei Antidrogas”, representou um marco no enfrentamento ao tráfico de entorpecentes ao estabelecer uma distinção mais precisa entre o usuário, o pequeno traficante desvinculado de organizações criminosas e o traficante profissional, que atua de forma estruturada e contínua na atividade ilícita.

A proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 4999, de 2024, que visa aumentar a pena para o crime de tráfico de drogas, justifica-se pela necessidade de fortalecer o combate a uma das práticas criminosas que mais afetam a segurança pública. O tráfico de entorpecentes está intimamente ligado a uma cadeia de delitos violentos, como homicídios, roubos e o recrutamento de menores para o crime organizado. O endurecimento da pena, elevando o tempo de reclusão para



8 a 20 anos e o pagamento de 800 a 2.000 dias-multa, atua como mecanismo de dissuasão, reforça o papel do Estado no combate ao crime.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**